

Documento de Formalização da Demanda 123/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 123/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG	31/12/2026 00:00	257033	ALBERTO SALES BARBOSA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte/deslocamento de pacientes indígenas, com ou sem acompanhante.			
Justificativa da prioridade			

Trata-se da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, firmado com a empresa Ribeiro e Neto Transportes Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, para o transporte e deslocamento de pacientes indígenas, com ou sem acompanhantes, nas áreas indígenas assistidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, no âmbito do DSEI/CE. A presente contratação revela-se indispensável diante do histórico de inadimplementos contratuais, das irregularidades trabalhistas verificadas e do risco iminente de descontinuidade dos serviços, fatores que comprometem a regularidade e a qualidade das atividades essenciais à assistência prestada aos pacientes indígenas no Estado do Ceará.

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados, destinada ao transporte e deslocamento de pacientes indígenas, com ou sem acompanhantes, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará – DSEI/CE. O serviço será executado nas áreas indígenas assistidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASI-SUS, instituído pela Lei nº 9.836/1999, alcançando regiões de saúde de referência no Estado do Ceará, bem como o Estado do Piauí recentemente incorporados à área de abrangência deste Distrito. Os deslocamentos compreendem atendimentos para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, regulados ou não, além de situações de urgência identificadas pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI, configurando-se como atividade essencial à garantia do direito fundamental à saúde.

A demanda decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, firmado com a empresa Ribeiro e Neto Transportes Ltda., cuja execução vem apresentando graves descumprimentos contratuais, impactando diretamente a continuidade e regularidade do serviço prestado. O contrato em referência, oriundo do processo SEI nº 25044.000588/2023-11, possui vigência de 03 (três) anos, compreendendo o período de 16/08/2024 e 16/08/2027, com valor global inicial de R\$ 5.644.234,37 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), posteriormente reajustado para **R\$ 6.009.770,40 (seis milhões, nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos)** por meio do Primeiro Termo de Apostilamento, e após o segundo Termo de apostilamento o valor global passou para **R\$ 6.306.093,00 (seis milhões trezentos e seis mil e noventa e três reais)**. A substituição contratual, portanto, justifica-se pela urgência em evitar maiores prejuízos à assistência de saúde indígena e garantir a manutenção dos serviços de transporte de pacientes.

No atual cenário, o DSEI/CE é responsável por atender uma população de 38.459 indígenas, sendo 27.187 aldeados e 11.272 não aldeados, distribuídos em 17 municípios, organizados em 10 Polos Base que abrangem 105 aldeias cadastradas no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena – SIASI. Essa população corresponde a 14 etnias predominantes, adscritas a três das cinco macrorregiões do Estado do Ceará. Com a expansão da área de atuação para o Piauí, o Distrito passou a atender ainda os municípios de Teresina, Piripiri, Uruçuí, Bom Jesus, Baixa Grande do Ribeiro, Santa Filomena, Lagoa de São Francisco, Currais, Paulista e Queimada, ampliando significativamente a necessidade de transporte seguro e regular.

Atualmente, o DSEI/CE dispõe de 35 veículos contratados, 49 veículos oficiais e apenas um motorista efetivo em vias de aposentadoria, sendo a demanda suprida majoritariamente por profissionais terceirizados. Ao todo, são 111 motoristas terceirizados em exercício, dos quais 87 atuam diretamente no transporte de pacientes indígenas em território e na Casa de Saúde Indígena – CASAI/CE, enquanto 24 estão alocados no transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde, controle social e gestão administrativa. A inexistência de quadro próprio de motoristas e a extinção desse cargo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 9.262/2018, reforçam a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para continuidade da prestação dos serviços.

Ressalte-se que a utilização de veículos no âmbito dos DSEI destina-se exclusivamente às ações de saúde, de saneamento básico indígena, ao deslocamento de equipes, transporte de pacientes, apoio ao controle social e às atividades administrativas correlatas, conforme dispõe o Ofício Circular nº 6/2019/SESAI/GAB/SESAI/MS (ID: 7963817). Nesse sentido, eventual interrupção da prestação dos serviços de transporte configuraria

risco grave à saúde da população indígena, em afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos, reconhecido pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e pela doutrina como corolário do artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de eficiência, bem como em consonância com a proteção ao direito fundamental à saúde prevista no artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990. A analogia ao disposto no artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, que rege os serviços públicos concedidos, também reforça a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de serviços essenciais, como é o caso da assistência à saúde indígena.

Do Ordenamento Jurídico Nacional:

Observa-se que a presente contratação encontra fundamento nas Leis Orgânicas da Saúde (Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990), voltadas a reduzir desigualdades na assistência à saúde, bem como na Lei nº 9.836/1999, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população indígena e institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASI-SUS, especialmente em seus artigos 19-C, 19-E, 19-G e 19-H. Destaca-se, em particular, o artigo 19-E da Lei nº 9.836/1999, que estabelece a atuação dos municípios em caráter complementar ao subsistema de saúde indígena.

No mesmo sentido, o Decreto nº 7.689/2012 fixa limites e instâncias de governança no âmbito do Poder Executivo Federal para contratações de bens, serviços e realização de gastos com diárias e passagens. Soma-se a isso a recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 2.424/2008 e do Acórdão nº 823/2004, que reforça a regularidade na prestação dos serviços de transporte de pacientes, bem como a recomendação nº 42/2008 do Ministério Público Federal, no processo administrativo nº 1.15.000.001608/2008, que igualmente trata da matéria.

Ressalte-se ainda o Decreto nº 8.065/2013, que define as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI, reforçando a responsabilidade institucional pela organização dos serviços de saúde indígena. De igual relevância, a Portaria GM/MPDG nº 443/2018 estabeleceu os serviços preferencialmente passíveis de execução indireta, incluindo expressamente o transporte em seu art. 1º, inciso XXVIII.

Cumprir destacar que a presente contratação também se ampara nos artigos 37, da Constituição Federal de 1988, que impõem, respectivamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à Administração Pública e o dever de prestar contas de toda gestão de recursos, bens e valores públicos. Nesse contexto, a contratação da locação de veículos vinculada aos motoristas justifica-se diante do quadro reduzido de servidores disponíveis para a função, insuficientes para atender às demandas institucionais. Como não há mais provimento para o cargo de motorista, restando apenas os ocupantes remanescentes em processo de extinção, a terceirização prevista em lei torna-se a medida adequada e necessária. Assim, a contratação ora demandada supre a carência de recursos humanos e materiais, equaliza os custos de manutenção e depreciação da frota e atende à crescente demanda de deslocamentos, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo DSEI/CE em sua missão institucional.

Quantidades do serviço a serem contratadas:

A presente locação contempla 23 veículos, a serem distribuídos nos municípios de Caucaia, Maracanaú, Pacatuba e Aquiraz, bem como em Quiterianópolis, Novo Oriente, Crateús, Poranga, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Canindé, Aratuba, São Benedito e Boa Viagem. Tais localidades abrangem etnias como Tabajara, Potyguara, Kalabaça, Kariri, Gavião, Kanindé, Anacé, Pitaguary, Jenipapo Kanindé, Tapeba, Tremembé, Tubiba-Tapuya, Tapuya-Kariri e Tupinambá. O serviço destina-se ao deslocamento de pacientes indígenas para tratamentos de saúde, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, entre as aldeias e os municípios de referência, observando a hierarquização do SUS. Nessa lógica, o município-sede da aldeia provê atendimentos de baixa complexidade, as macrorregiões de saúde concentram os atendimentos de média complexidade e as referências de Sobral e Fortaleza concentram a alta complexidade.

A divisão da contratação em duas regiões, Metropolitana e Sertão, visa otimizar a execução e a fiscalização contratual. Essa separação permite maior eficiência operacional, pois evita a sobreposição de fornecedores em uma mesma localidade, facilita o acompanhamento pelos servidores responsáveis, diante do quadro reduzido de pessoal, e amplia a possibilidade de participação de empresas locais, o que pode impactar positivamente na economicidade e na competitividade do certame.

Importa destacar que, em conformidade com a Portaria GM/MPDG nº 179/2019, a presente contratação refere-se exclusivamente à substituição direta dos serviços atualmente prestados pelo Contrato nº 48/2024 (ID: 0042563280), constante no processo administrativo nº 25044.000588/2023-11, sem qualquer alteração na quantidade de veículos, motoristas ou regimes de plantão disponíveis para a execução dos serviços.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA	12,00	80.944,32	971.331,84
2	SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA	12,00	12.298,61	147.583,32
3	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	12,00	84.992,24	1.019.906,88
4	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	12,00	75.215,56	902.586,72
5	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	12,00	11.929,63	143.155,56
6	SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS -	12,00	91.062,36	1.092.748,32

	ARRENDAMENTO	SEM MOTORISTA		
7	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	12,0095.616,27	1.147.395,24
8	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	12,00112.823,34	1.353.880,08

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA
Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas é indispensável à continuidade do transporte de pacientes indígenas, atividade essencial ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/CE. A medida decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, diante de inadimplementos contratuais e irregularidades trabalhistas, que colocam em risco a regularidade do serviço. Assim, ainda que o orçamento previsto exceda o limite da SELOG e a operação esteja fora do prazo do Decreto nº 10.947/2022, a excepcionalidade do caso justifica o prosseguimento, em razão da essencialidade e urgência do objeto.	ALBERTO SALES	13/08 /2026 15:41
2 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas é indispensável à continuidade do transporte de pacientes indígenas, atividade essencial ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/CE. A medida decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, diante de inadimplementos contratuais e irregularidades trabalhistas, que colocam em risco a regularidade do serviço. Assim, ainda que o orçamento previsto exceda o limite da SELOG e a operação esteja fora do prazo do Decreto nº 10.947/2022, a excepcionalidade do caso justifica o prosseguimento, em razão da essencialidade e urgência do objeto.	ALBERTO SALES	11/08 /2026 07:50
3 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas é indispensável à continuidade do transporte de pacientes indígenas, atividade essencial ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/CE. A medida decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, diante de inadimplementos contratuais e irregularidades trabalhistas, que colocam em risco a regularidade do serviço. Assim, ainda que o orçamento previsto exceda o limite da SELOG e a operação esteja fora do prazo do Decreto nº 10.947/2022, a excepcionalidade do caso justifica o prosseguimento, em razão da essencialidade e urgência do objeto.	ALBERTO SALES	10/08 /2026 16:54
4 3 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas é indispensável à continuidade do transporte de pacientes indígenas, atividade essencial ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/CE. A medida decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, diante de inadimplementos contratuais e irregularidades trabalhistas, que colocam em risco a regularidade do serviço. Assim, ainda que o orçamento previsto exceda o limite da SELOG e a operação esteja fora do prazo do Decreto nº 10.947/2022, a excepcionalidade do caso justifica o prosseguimento, em razão da essencialidade e urgência do objeto.	ALBERTO SALES	04/08 /2026 16:15
5 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas é indispensável à continuidade do transporte de pacientes indígenas, atividade essencial ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/CE. A medida decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, diante de inadimplementos contratuais e irregularidades trabalhistas, que colocam em risco a regularidade do serviço. Assim, ainda que o orçamento previsto exceda o limite da SELOG e a operação esteja fora do prazo do Decreto nº 10.947/2022, a excepcionalidade do caso justifica o prosseguimento, em razão da essencialidade e urgência do objeto.	ALBERTO SALES	24/07 /2026 14:52
6 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas é indispensável à continuidade do transporte de pacientes indígenas, atividade essencial ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/CE. A medida decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 48/2024, diante de inadimplementos contratuais e irregularidades trabalhistas, que colocam em risco a regularidade do serviço. Assim, ainda que o orçamento previsto exceda o limite da SELOG e a operação esteja fora do prazo do Decreto nº 10.947/2022, a excepcionalidade do caso justifica o prosseguimento, em razão da essencialidade e urgência do objeto.	ALBERTO SALES	24/07 /2026 14:18

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.